



**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021**

PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015. §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no e na Resolução FNDE nº 04/2015, art.14, da Lei nº 11.947/2009 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Projeto de Venda até a **data de 20/07/2021, às 08h45**, no Setor de Protocolo deste Município, localizado no endereço supracitado. A abertura da Sessão ocorrerá no mesmo dia às **09h00**.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Preço Unitário Proposto</b>	<b>Especificação</b>
1	250	KG	31,00	Agnolini. Embalado em 1kg com rotulagem completa conforme exigências sanitárias. Ingredientes: farinha de trigo especial, ovos coloniais, sal, salsa, manjeronna, queijo colonial, carne bovina ou frango e noz moscada.
2	50	KG	22,00	Bolacha Caseira Sem Lactose. Embalagem íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gorduras vegetais hidrogenadas ou parcialmente hidrogenadas tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

				vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
3	400	KG	25,00	Bolacha Caseira Variada. Embalagem íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gorduras vegetais hidrogenadas ou parcialmente hidrogenadas tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal. Sabores variados (rosca de pão com glacê, rosca de fubá, rosca de milho com coco, rosca de manteiga, rosca de polvilho).
4	200	UN	14,00	Cuca Caseira Sem Lactose e Sem Ovos. Embalagem íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gorduras vegetais hidrogenadas, parcialmente hidrogenadas e/ou interesterificada, tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
5	200	UN	13,00	Cuca Caseira Sem Recheio. Deve ser embalada de forma íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação vigente. Deve ser fresca com data de fabricação inferior a 2 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gorduras vegetais hidrogenadas, parcialmente hidrogenadas e/ou interesterificada, tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

6	300	LT	6,90	Iogurte. De cor, odor e aspecto característico. Não deve possuir qualquer sujidade, embalagens devem estar íntegras e sem danos. Embalagens de 1 litro.
7	200	KG	13,00	Macarrão Caseiro Integral. Embalagem íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação. Ingredientes: ovos, farinha de trigo integral. Deve ser entregue congelado. Embalagens de 500 gamas.
8	400	KG	13,00	Macarrão Caseiro. Embalagem íntegra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação. Ingredientes: ovos, farinha de trigo. Deve ser entregue congelado. Embalagem de 500 gamas.
9	300	DZ	12,50	Ovos de Codorna In Natura. Casca dura e lisa. Livre de rachaduras e sujidades. A rotulagem deve estar de acordo com as normas e exigências da atual legislação. Deverá ser entregue em embalagens atóxicas de 1 dúzia.
10	500	UN	12,00	Pão Caseiro. Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Peso em média de 700 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gorduras vegetais hidrogenadas, parcialmente hidrogenadas e/ou interesterificada, tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
11	300	UN	13,00	Pão Colorido (Beterraba, Abobora, Espinafre, Couve, Cenoura). Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Peso em média de 500 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gorduras vegetais hidrogenadas, parcialmente hidrogenadas e/ou interesterificada, tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
12	200	UN	11,00	Pão Caseiro Sem Açúcar. Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Peso em média de 700 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal,



				gordura vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gorduras vegetais hidrogenadas, parcialmente hidrogenadas e/ou interesterificada, tais como: margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal líquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina vegetal. Não pode conter nenhuma adição de açúcar ou similares. Ingredientes básicos: farinha de trigo, água, sal, fermento.
13	200	KG	29,90	Queijo tipo Colonial. Embalagens de 1 kg, devidamente rotuladas de acordo com a legislação e exigências da vigilância sanitária.

## 2. FONTE DO RECURSO

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária anual:

Cód. Red.	Unid. Orç.	Código Dotação	Descrição
36	05.01	02.10.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
37	05.01	02.10.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
38	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
39	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
40	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil

## 3. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



### 3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução, em sessão pública a ser realizada na mesma data prevista no preâmbulo do edital, **iniciando as 09h00**.

3.4.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1. Havendo a necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas a apresenta-las a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito a Rua Coronel Vitorino, 966, Centro, Vargem Bonita.



b) Escola Municipal Angelo Anzollin, sito a Avenida José Lorenzatto, s/nº, Anzollin, Vargem Bonita.

c) Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, sito a Rua das Palmas, s/nº, Bela Vista II, Vargem Bonita.

6.3. A entrega dos gêneros alimentícios será semanal e deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma mencionado no subitem 6.1.

6.3.1. Os horários para entrega deverá ser das 8h às 10h e das 13h às 15h, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

6.4. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

6.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com estimativa de 30 dias após a entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Compras e site [www.vargembonita.sc.gov.br](http://www.vargembonita.sc.gov.br). Link “licitações”.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **9. DOS ANEXOS DO EDITAL**

9.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

- a) **Anexo “A”** – MINUTA DE CONTRATO.
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

Vargem Bonita, SC, 28 de junho de 2021.

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**

**ANEXO “A”**

**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita /SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.346.367 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.421.339-76, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021:

Cód. Red.	Unid. Orç.	Código Dotação	Descrição
36	05.01	02.10.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
37	05.01	02.10.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Fundamental
38	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
39	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil
40	05.01	02.11.3.3.90.30.07.00.00.00	Merenda do Ensino Infantil

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, em todos os seus termos. Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Catanduvras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vargem Bonita, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**  
**Prefeita**  
**CONTRATANTE**

Fiscal:

DILMAR ANTONIO MOZZER  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**

**ANEXO “B”**

**GRUPO INFORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 002/2021					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO INFORMAL</b>					
1.Nome do proponente			2.CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. E-mail(quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por entidade articuladora ( ) sim - ( ) não			9. Nome da entidade articuladora		10. E-mail/fone
<b>II –FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1.Nome do agricultor	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº agencia	Nº Conta corrente

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1.Nome da entidade Prefeitura Municipal de Vargem Bonita		2.CNPJ 95.996.187/0001-31		3.Município Vargem Bonita	
4.Endereço: Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro,				5.Fone (49) 3548-3000	
6.Nome do representante e e-mail Fernanda Caetano Anzollin, <a href="mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br">compras@vargembonita.sc.gov.br</a>				7.CPF 072.252.579-60	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1.Nome do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor total
					Total do agricultor



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

					Total do agricultor
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/unidade	5.Valor total do produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total do projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Local e Data:	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/e-mail: CPF:
	Agricultores/fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 002/ 2021			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		
5. E-mail	6. Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agencia	11. Nº conta corrente
12. Nº de associados	13. Nº de associados conforme a Lei nº 11.326/2006	14. Nº associados com DAP física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. Fone	
18. Endereço	Município/UF		

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da entidade Prefeitura Municipal de Vargem Bonita	2.CNPJ 95.996.187/0001-31		3.Município Vargem Bonita		
4.Endereço: Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro,			5.Fone (49) 3548-3000		
6.Nome do representante e e-mail Fernanda Caetano Anzollin, <a href="mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br">compras@vargembonita.sc.gov.br</a>			7.CPF 072.252.579-60		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unitário	5.Preço Total	6. Cronograma de Entrega
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	_____ Assinatura do representante do Grupo Formal			Fone/email	
				CPF	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Publica nº 002/ 2021					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>Fornecedor Individual</b>					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nº DAP Física		7. Fone		8. E-mail(quando houver)	
9. Banco		10. Agencia		11. Nº conta corrente	
<b>II – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Preço/ Total	6. Cronograma de Entrega

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1.Nome da entidade Prefeitura Municipal de Vargem Bonita		2.CNPJ 95.996.187/0001-31		3.Município Vargem Bonita	
4.Endereço: Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro,				5.Fone (49) 3548-3000	
6.Nome do representante e e-mail Fernanda Caetano Anzollin, <a href="mailto:compras@vargembonita.sc.gov.br">compras@vargembonita.sc.gov.br</a>				7.CPF 072.252.579-60	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		_____ Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/email	
				CPF	